



Número: **0819775-75.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ERIVAN FERREIRA (AUTOR)	RAIMUNDO NONATO ALVES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45699 394	05/07/2019 15:06	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
45699 400	05/07/2019 15:06	<a href="#"><u>2601698 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01</u></a>	Outros documentos

Juntada de impugnação ao laudo pericial.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08197757520178205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ERIVAN FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2016, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM LESÃO NO JOELHO DIREITO.

CUMPRE ESCALRECER, QUE O AUTOR JUNTOU O BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO DE FLS. 10498577 – PÁG. 1, NÃO CONFIRMA A LESÃO NO JOELHO DIREITO, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

**DOCUMENTO MÉDICO:**

<b>HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)</b>	
Queda de mobiliário e ilhas, momento de repouso, rebaixado, relatado 06 episódios de humor	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	Festas, leichten, de corpo insuportável, do
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***	Braço (6) e mão.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br

Salienta-se, que documento médico de fls. 10498579 – pág. 9, não faz qualquer menção que o autor sofreu uma fratura ou um trauma no tornozelo esquerdo.

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO	
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS	<i>Não informe de veidente ei onta operantei gostaria de ser, levantou percepção da ASST</i>
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNACAO	<i>→ Total-est. dea ambiente hospitalar</i>

**EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DO JOELHO DIREITO DE REPERCUSSÃO MODERADA (50%) ESTA LESÃO NÃO FOI COMPROVADO PELO AUTOR, O MESMO NÃO ACOSTOU BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO, INFORMANDO FRATURA OU TRAUMA NO JOELHO DIREITO.**

**Como já informado, ressalta-se que a lesão trazida no laudo pericial não foi comprovada pelo autor nos documentos médico principalmente no boletim de primeiro atendimento, sendo assim, não há elementos capazes de comprovar o nexo causal entre o acidente e a suposta lesão no joelho direito.**

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta nos documentos acostados pela parte autora, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do I. Perito, a fim de elucidar a enorme divergência entre o boletim de primeiro atendimento e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo, pela a ausência de fundamentação médica e por não constar nos autos documento médico de primeiro atendimento capaz de comprovar o nexo e a lesão no joelho direito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 3 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR  
5432 - OAB/RN**